



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 153/2023

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 20 de Junho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá-APAE.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista o atendimento educacional e clínico e os projetos de inclusão aos deficientes promovidos pela entidade.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.

João Bosco Junior

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 112 /2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá**, autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.805.524/0001-52, no sentido de conceder-lhe contribuição social no valor de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), para fins de apoiar a entidade no custeio das despesas em competições esportivas realizadas para pessoas com deficiência física, intelectual, visual e/ou múltiplas nas modalidades de atletismo, natação e futsal.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Município de Araxá autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, utilizando-se para tanto da anulação parcial da Ficha nº 671.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 20 de Junho de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE

Inscrição CNPJ: 17.805.524/0001-52

Avenida Imbiara, 1920 – Telefone: (34) 3662-1096 – CEP 38.183-244 – Araxá – Minas Gerais.

E-mail: apaeaxa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		2 – CNPJ: 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE		2 – CNPJ: 17.805.524/0001-52	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Av. Imbiara, nº 1.920, Bairro: Fertilza			
4 – CIDADE	5 – CEP:	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
Araxá	38.183-244	(34) 3662-1096	
8 - CONTA CORRENTE	9 – BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
	Brasil	0210-0	Araxá/MG
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
Gustavo Frederico Burger Aguiar		787.504.406-59	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 – CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE

Inscrição CNPJ: 17.805.524/0001-52

Avenida Imbiara, 1920 – Telefone: (34) 3662-1096 – CEP 38.183-244 – Araxá – Minas Gerais.

E-mail: apaeaxa@gmail.com



MG-6.179.467	Presidente	31/12/2025			
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Avenida: Vereador Revalino José Carneiro, nº 250		18 – CEP 38184-488			
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA			
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) apaeaxa@gmail.com		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:			
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social): - Saúde					
II - OUTRO PARTÍCIPE					
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ			
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP			
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:			14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE

Inscrição CNPJ: 17.805.524/0001-52

Avenida Imbiara, 1920 – Telefone: (34) 3662-1096 – CEP 38.183-244 – Araxá – Minas Gerais.

E-mail: apaeaxa@gmail.com

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVELLEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O atendimento especializado ao deficiente teve início em Araxá em 15/03/1969 com a fundação da Escolinha Tia Lúcia de Ensino Especial. O nome foi homenagem à professora D. Lúcia Soares Ferreira, mãe do então prefeito, dedicada ao ensino do 2º grau, muito conhecida, querida e carinhosamente chamada por todos os seus alunos de Tia Lúcia, expressão que se espalhou por toda a cidade.

A APAE de Araxá garante o atendimento educacional e clínico especializado ao deficiente, possibilitando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades de acordo com as suas peculiaridades, assegurando todos os direitos fundamentais de exercer sua plena cidadania, como: saúde, educação, convivência familiar e social trabalho. A APAE atende crianças, jovens, adultos e idosos, tendo como objetivo a habilitação, reabilitação, adaptação e inclusão do deficiente na família, escola, trabalho e sociedade. A APAE foi pioneira no treinamento esportivo para pessoas com deficiência na cidade de Araxá. Há 26 anos o fazendo a diferença na vida das pessoas com deficiência física, visual, intelectual e/ou múltipla através da inclusão, oferecendo atividades



paradesportivas, atendendo cerca de 60 deficientes, sendo crianças, adolescentes e adultos.

No ano de 2018 idealizado pelo Educador Físico Professor Amair Araújo foi criado o Projeto HAKUNA MIPAKA, que em swahili significa "Sem Limites". Projeto que deu continuidade nas atividades de treinamento esportivo para pessoas com deficiência intelectual nas modalidades de atletismo, natação e futsal.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

NOME	OCUPAÇÃO
Amair de Araújo	Educador físico
José Nolli Neto	Educador físico
Diego Rafael Mota	Educador Físico
Wadan Fernando da Silva	Educador físico
Luiz Antônio de Oliveira Jordão	Psicólogo
Juliana Caetano Costa	Fisioterapeuta

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA

Auxílio para Esporte Paralímpico de Alto Rendimento - APAE

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

VALOR: R\$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais)

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

Auxílio financeiro para custear despesas para competições Estaduais e Nacionais para pessoas com deficiência física, intelectual,

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO:

abril/2023

TÉRMINO:

dezembro/2023



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE

Inscrição CNPJ: 17.805.524/0001-52

Avenida Imbiara, 1920 – Telefone: (34) 3662-1096 – CEP 38.183-244 – Araxá – Minas Gerais.

E-mail: apaeaxa@gmail.com

visual e/ou múltiplas nas modalidades de atletismo, natação e futsal.

5 – OBJETIVO GERAL

Custear despesas para competições Estaduais e Nacionais, com o objetivo de inserir pessoas com deficiência física, visual, intelectual e/ou múltipla em atividades sociais e dar oportunidade de participarem de eventos esportivos competitivos, visando uma melhor qualidade de vida, tornando-as mais confiantes e receptivas a vencerem desafios, garantindo o acesso dessas pessoas diversas modalidades paraolímpicas.

6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)

- Custear despesas para competições Estaduais e Nacionais;
- Melhorar qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Garantir o direito da prática esportiva para a pessoa com deficiência;
- Oportunizar a participação dos atletas com deficiência em eventos esportivos;

6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)

A atividade física é de fundamental importância para o desenvolvimento das pessoas com deficiência. A inserção no esporte Paralímpico favorece a melhoria da autonomia e autoestima dos praticantes, percebe-se a fomentação e a dimensão social do esporte, com destaque em nossos resultados.

PROPOSTA:

Para fomentar a prática do esporte para Pessoas com Deficiência, nosso clube APAEARAXÁ/MERGULHOSPORT é filiado ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e Confederação Brasileira de Desporto para Pessoas com Deficiência Intelectual (CBDI) que



oficializa e homologa os resultados obtidos nas participações dos eventos esportivos a nível nacional e internacional.

A importância do projeto se dá devido ao pagamento de taxas e despesas com competições regionais e nacionais para oportunizar aos nossos alunos-atletas e atletas competições de alto nível para obtenção de índices para eventos internacionais e pleito de bolsa-atleta.

VALOR: R\$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais)

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

CALENDÁRIO ESPORTIVO – 2023

Data: maio – 22 a 27

Jogos Escolares Paralímpicos de Minas Gerais - JEMG

Local: A definir

Atletas: A definir

Técnicos: A definir

Staffs: A definir

Despesas	Valor unitário	Total
40 Agasalhos	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
60 Camisetas de Viagem	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
40 Camisetas de Competição	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
30 Shorts de Competição	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
40 Bermudas de Viagem	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
		R\$ 20.300,00

Observação: Competição Estadual organizada pelas Secretarias de Esportes e Educação do Estado de Minas Gerais. Competição conta para obtenção de índice para as Paralimpíadas Escolares Regional, organizada pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). Nossa delegação contará com 2 técnicos, 03 staffs e 30 atletas.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
30 (trinta) – Atletas paraolímpicos e comissão técnica.	Auxílio financeiro para custear despesas para competições Estaduais e Nacionais para pessoas com deficiência física, intelectual, visual e/ou múltiplas nas



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE

Inscrição CNPJ: 17.805.524/0001-52

Avenida Imbiara, 1920 – Telefone: (34) 3662-1096 – CEP 38.183-244 – Araxá – Minas Gerais.

E-mail: apaeaxa@gmail.com

modalidades de atletismo, natação e futsal.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/ FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO	
			6- Unidade	7- Quantidade	8- Início	9- Término
01	04	Aquisição de uniformes	un	variadas	abril/2023	dezembro/2023

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 20.300,00	100%	
CONTRAPARTIDA	-	-	
OUTRAS FONTES	-	-	
PARLAMENTAR	-	-	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 20.300,00	100%	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
	R\$ 20.300,00	--

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO



1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
03	2023	R\$ 20.300,00

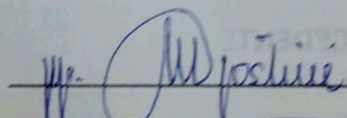
2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
-	-	-

VII - DECLARAÇÃO

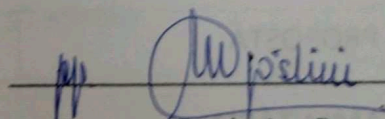
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá (MG), 20 de março de 2023


Gustavo Frederico Burger Aguiar
Presidente da APAE

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Araxá (MG), 20 de março de 2023.


Gustavo Frederico Burger Aguiar
Presidente da APAE

CPF: 787.504.406-59 - RG: MG 6.179.467

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

17.805.524/0001-52
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE ARAXÁ
APAE
Av. Imbiara, 1920 - Centro
CEP 38183-244 - Araxá - MG

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE

Inscrição CNPJ: 17.805.524/0001-52
Avenida Imbiara, 1920 – Telefone: (34) 3662-1096 – CEP 38.183-244 – Araxá – Minas Gerais.
E-mail: apaeaxa@gmail.com

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria

Matrícula

Data

Diretor Matrícula

Data

2 - OBSERVAÇÃO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE
Inscrição CNPJ: 17.805.524/0001-52
Avenida Imbiara, 1920 – Telefone: (34) 3662-1096 – CEP 38.183-244 – Araxá – Minas Gerais.
E-mail: apaeaxa@gmail.com

ANEXO I 5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Data: 22 a 27 - maio

Jogos Escolares Paralímpicos de Minas Gerais - JEMG

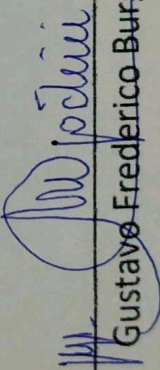
Descrição detalhada	Qdade	Unidade de		Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
		Forne	cimento			Concedente	
40 Agasalhos	40	-	un	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00	100%	100%
60 Camisetas de Viagem	60		un	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	100%	100%
40 Camisetas de Competição	40		un	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00	100%	100%
30 Shorts de Competição	30		un	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	100%	100%
40 Bermudas de Viagem	40		un	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	100%	100%
TOTAL GERAL					R\$ 20.300,00	100%	100%

[Handwritten signature]

RESUMO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DETALHAMENTO	TOTAL
Competição	R\$ 20.300,00
TOTAL	R\$ 20,300,00

Araxá/MG, 20 de março de 2023


Gustavo Frederico Burger Aguiar
Presidente da APAE de Araxá/MG

17.805.524/0001-52
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE ARAXÁ
APAE
Av. Imbiara, 1920 - Centro
CEP 38133-244 - Araxá - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

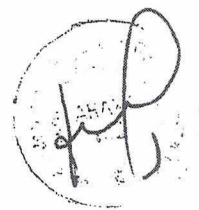
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.805.524/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1971
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAXA - APAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE ARAXA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV IMBIARA	NÚMERO 1920	COMPLEMENTO *****
CEP 38.183-244	BAIRRO/DISTRITO FERTIZA	MUNICÍPIO ARAXA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (34) 3662-3684	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2023 às 15:58:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO- NAIS DE ARAXÁ – APAE

2021

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituta
Araxá-MG



À

Ilustríssima Sra. Oficiala do Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Araxá/MG.

Prezada Senhora,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.805.524/0001-52, localizada na Avenida Imbiara, nº 1920, Bairro Fertiza, Araxá / MG., representada por seu Vice-Presidente (Presidente em exercício), Sr. Alaor Rezende, na forma do Estatuto Social, requer a Vossa Senhoria o registro do estatuto social, alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2021, na Sede da Instituição, Avenida Imbiara, 1920, Bairro Fertiza, Araxá/MG.

Termo em que,
Requer Deferimento.

Araxá(MG), 25 de junho de 2021

Cartório do Office do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucas Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Alaor Rezende

Presidente em exercício da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAXÁ - APAE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Cartório do Office do Registro
de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituto
Araxá-MG

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE ou, abreviadamente, APAE de Araxá, fundada em Assembléia realizada em 14 de fevereiro de 1970, nesta cidade de Araxá, passa regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Imbiara, nº 1920, Bairro Fertiza, e foro no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE, tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá, adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiro mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º - A bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Carlos Eduardo Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º - Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º - Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e **objetivos** desta APAE, nos limites territoriais do seu município, **voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:**

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

Carlos Eduardo I. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278

Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituta
Araxá-MG



I – executar serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da grantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação Nacional das Apaes;

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;

Cartório do Office do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substitua
Araxá-MG

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG, 94272

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo de dependência.



direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado
OFICIAL
Fernanda Amália Viriato
Oficial Substituto
Araxá-MG

Art. 13 – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioria, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01(um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art.15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Cartório do Oficial de Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Luda Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
APAXA-MG

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2(dois) membros da Diretoria Executiva e 2(dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o “curriculum vitae” dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG-94278



V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

Cartório do Office do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5(um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Cartório do Oficial do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vriato
Oficial Substituta
Araxá-MG

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituto
Araxá-MG

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08(oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB/MG: 94278



Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15(quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae, *“ad referendum”* do Conselho de Administração.

Araxá, 12 de Junho de 2012
Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou Diretoria da Apae, que expedirá parecer exclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *“ad referendum”* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no *art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *“ad referendum”* do Conselho de administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1(um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembléia geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1(um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1(um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

Cartório do Ofício de Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 90278



alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Cartório do Ofício de Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituta
Araxá-MG

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05(cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3(três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3(um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG-94278



Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

Cartório do Office do Registro
de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurados Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60(sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3(três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.


Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3(três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3(três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1(uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação não cabendo negativa da solicitação;

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substitua
Araxá-MG

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

Cartório do Ofício de Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituta
Araxá-MG

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60(sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituta
Araxá-MG

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, paga pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A – Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individualizada.

Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG 94278



isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

Cartório do Ofício de Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araraquã-MG

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



I – secretarias as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Cartório do Office do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



VIII – o Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituta
Araxá-MG

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3(três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4(quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Luiza Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – o Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;] II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII- rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidade públicas e privadas.

Cartório do Ofício de Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



Parágrafo Único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Cartório do Office de Registro
de Títulos e Documentos
da Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Sebastião Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituto
Araxá-MG

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia

Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30(trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1(um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

Sebastião T. Lemos
OFICIAL
Araxá-MG
94278



- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituto
Araxá-MG

Art. 61- Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser

homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30(trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Carlos Eduardo T. Lemos
Advogado
OAB-MG: 94278



Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§ 1º Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

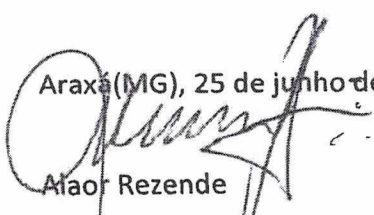
Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

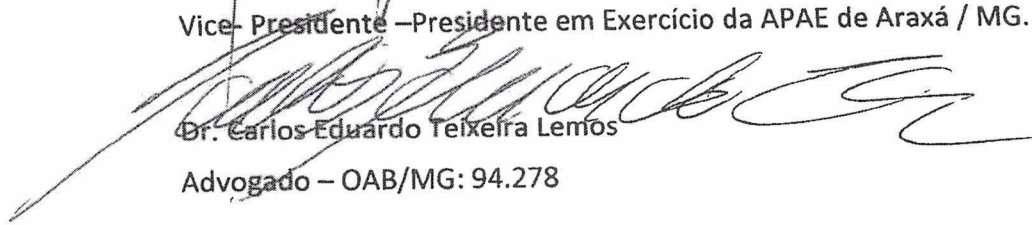
Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120(cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Araxá (MG), 25 de junho de 2021


Alair Rezende

Vice- Presidente –Presidente em Exercício da APAE de Araxá / MG.


Dr. Carlos Eduardo Teixeira Lemos

Advogado – OAB/MG: 94.278

Cartório do Office do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
Oficial Substituto
Araxá-MG